



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br

- e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 28/03 a 04/04/03

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 1945

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a **EMPRESA COMERCIAL AGRÍCOLA WOJCIK**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.144.987/0001-05, **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, sobre imóvel pertencente a municipalidade, localizado no **CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DA BR-277**, Município de Irati – PR., com área de 2.688,82 m², identificado como lote 05, planta "Condomínio Industrial", lote a ser desmembrado da área maior com 154.800,00m², matrícula nº 5041, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Irati – PR, mapa e memorial descritivo que farão parte integrante desta lei.

Art. 2º – A concessão, será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo o concessionário utilizar do imóvel descrito no artigo primeiro desta lei, para instalar, através de empresa devidamente constituída neste Município, onde o concessionário seja o seu titular, para o instalar **uma unidade industrial beneficiadora e armazenadora de grãos**.

Art. 3º – O concessionário comprometer-se-á a iniciar a construção de seu empreendimento no prazo máximo de 06 (seis) meses, e de estar aberto ao público em geral, prestando seus serviços, no imóvel concessionado, no prazo de um ano e seis meses, contados desta lei, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, ora autorizada.

Art. 4º – No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

Art. 5º – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições :

- II – alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;
- III – insolvência do concessionário;
- IIII – inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo.

Art. 6º – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

Art. 7º - A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de março de 2003.


ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

**PLANTA DE UM TERRENO URBANO LOCALI-
ZADO NA RUA "A" NO LOTEAMENTO
CONDOMÍNIO INDUSTRIAL NA BR 277
NA CIDADE DE IRATI PR.**

PROP.: Willian Karspzak

ÁREA : 2.688,82 m²



ESCALA 1/500

LOTE N° 06

65,10

54,50

33,40

62,50

JOSE DINIZ GOUVEIA NETO

JOEL ANTONIO CARNEIRO

Rua " A "

Jose Bodnar
Eng° Civil
CRFA - 24.578-D

MEMORIAL DESCRITIVO

De um terreno Industrial situado a Rua A do Condomínio Industrial da BR 277 em Irati Paraná.

Proprietário : Willian Karaszak

Área: 2688,82 m²

O imóvel em questão é de formato irregular e faz frente para a Rua A em 33,40 metros. A direita de quem da Rua A observa o imóvel, confronta com terras de José Diniz Gouveia Neto, com distância de 62,50 metros. A esquerda confronta com terras de Joel Antonio Carneiro com distância de 54,50 metros. Aos fundos confronta com terras do Lote n.º 06, em uma distância de 65,10 metros, encerrando a presente descrição com a área de 2688,82 metros quadrados.

Irati 21 de janeiro de 2003


José Bodnar
Engº Civil
CREA - 24.578-D

REGISTRO DE IMÓVEIS

1.ª Circunscrição - Irati - Paraná

Rua Dr. Correia, 277

Fone: 22-1479 - Caixa Postal, 226

TITULAR:

Bel. Edmundo Anastácio de Moraes

C.P.F. 004426079-20

REGISTRO GERAL

FICHA

01.

MATRÍCULA N.º 5.041

RUBRICA

DATA: 25 de setembro de 1.985.

Imóvel: Um terreno rural, situado em Nhapindazal, neste Município com à área de 154.800,00m² ou 6 alqueires 15 litros e 525m², com as medidas divisas e demais características constantes do memorial descritivo, elaborado pelo Eng^o Raul Adão Luitz CREA-Pr, nº -/94-TD Reg. nº 7.258, a saber; Inicia no marco colocado no limite da faixa do domínio da BR-277 com divisa das terras de Begair Vizinoni, no rumo 42º32' NE com 318,00 metros divide por linha reta com terras de Begair Vizinoni, até um arroio; por este arroio, acima, divide numa extensão de 220,00 metros com terras de Wladislau Wasilewski, no rumo 62º15' NE com 204,00 metros. divide por linha reta com terras de Wladislau Wasilewski, deflexiona-se à direita e pelo limite da faixa de domínio da Rede Ferroviária F./S/A divide numa extensão de 255,00 metros até um arroio; por este arroio, abaixo, divide numa extensão de 200,00 metros com terras de José Diniz Gouveia Neto; nos rumos 15º25' SE com 115,00 metros e 74º35' SO com 188,00 metros divide por linhas retas com terras -/adquiridas por José Diniz Gouveia Neto, deflexiona-se a direita e pelo limite da faixa de domínio da Rodovia BR 277 divide numa extensão de 395,00 metros com terras ocupadas pelo Departamento -/Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) até onde fez principio -/fechando uma área de 154.800,00m² ou seja 06 alqueires 15 litros e 525,00m². Imóvel Cadastrado no INCRA sob nº 709.026.036.897-9- área total 13,0 ha mód. fiscal 16,8 ha nº de mód. fiscais 0,81 -/FMP 3,0 ha e 709.026.031.330-9- área total 9,8 ha mód. fiscal -/16,0 ha nº de mód. fiscais 0,61 FMP 3,0 ha.

PROPRIETARIA: Ursulina Visinoni, brasileira, viúva, do lar, filha de Antonio e Ana Dalgolo, residente e domiciliado em Irati-Pr,

REGISTROS ANTERIORES: R-1- 4.550 do livro nº 02 e R-1- 2.574 do - livro nº 02, ambos do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Co - marca.

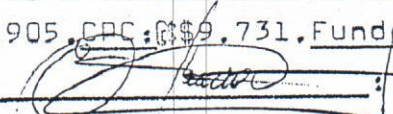
R-1- 5.041 Prot. 11.742 do livro nº 01. Em 25 de setembro de 1985

Compra e venda: Transmitente: A proprietaria acima menciona - da e qualificada. Adquirente: Nelcir Denardin Decian, brasileiro, casado, agricultor, port. da CI nº 400.984.6413-RS, residente e domi - ciliado em Nhapindazal neste Município. TÍTULO: Escritura Pública - de compra e venda, lavrada em 25 de setembro de 1.985, no livro 123 fls, 188, nas notas do 2º Tabelião desta Cidade. VALOR: - /-

5.041

MATRÍCULA N.º

CONTINUAÇÃO

Cruzeiros), correspondente a totalidade do imóvel retro matriculado Dou.Fé. Custas: R\$ 184.905, CPC: R\$ 9.731, Fundo Penitenciário - / - R\$ 38.926. Oficial. 

R-2-5.041 Prot. 14.138 do Livro nº1. Em 21 de Julho de 1.987.

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 87/00688 X, emitida em 17 de Julho de 1.987. Emitente: Nelcir Denardin Decian, - brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº 296.171.629 20, residente na Alameda Virgílio Moreira, Trevo BR-277, Nhapinda zal, neste Município. Credor: Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no CGC sob nº 00.000.000/018241, Agência desta Cidade. Ben Vinculado: - / Em Hipoteca Cédular de Primeira Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel retro matriculado. Valor do Financiamento: - / - CZ\$ 262.050,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Cincoenta Cruzados) pagáveis em 20 de Março de 1.988. Demais condições constam da Cédula que tem uma via arquivada neste Cartório. Dou.Fé. Custas: - % 211,85 - CPC CZ\$ 11,15 - F.P. CZ\$ 44,68. Oficial. 

AV-3-5.041 Prot. 14.139 do Livro nº1. Em 21 de Julho de 1.987.

Aditivo de Retificação e Retificação à Cédula rural acima registrada, o Financiador e o Financiado, tem por objeto do presente instrumento - Retificar e ratificar, na forma das cláusulas - abaixo, a Cédula acima, a saber; II- Juros I) Sobre CZ\$ 262.050,00 os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos à taxa de 09% ao ano, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30 de Junho, 31 de Dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos. III - Fator de Atualização - Os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao financiamento serão atualizados no último dia de cada mês, com base no índice de variação dos rendimentos produzidos pelas Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), exigível a correção juntamente com as amortizações, proporcional aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. - IV - Alteração dos Encargos Financeiros - I) Sobre CZ\$ 262.050,00 fica estabelecido que, em substituição aos encargos retroestipulados serão devidos o fator de atualização dos rendimentos das Letras do Banco Central do Brasil (LBC), mais juros à taxa de 24% ao ano - ambos calculados e capitalizados na mesma forma dos encargos finan

ceiros originais, nos seguintes casos, sem prejuízo das demais san-
ções legais convencionais: I) falta de pagamento do principal ou -
de acessórios nas datas estipuladas a partir do inadimplemento, -
sobre a parcela em atraso ou sobre a ~~parcela devedora~~ da conta vincu-

SEGUE

matricula nº 5.041.

1ª de CONTINUAÇÃO

ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda, Juros de Mora à taxa de 1% ao ano. II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas, - a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas aplicadas irregularmente ou quando da ocorrência de redução da área financiada, não formação de lavoura ou sua perda, por desvio de recursos, dolo ou negligência, a partir da data da primeira utilização, sobre a parcela proporcional à produção frustrada ou à área reduzida. Se considerada vencida a dívida, por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. V - Ratificação - A Cédula em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Custas: CZ\$ 41,89 - CPC CZ\$ 2,20 - / F.P. CZ\$ 8,80. O Oficial _____.

=====

AV-4-5.041 Prot. 16.019 do Livro nº1. Em 07 de Abril de 1.989.

Certifico e Dou Fé que de acordo com a autorização fornecida pelo Credor acima, arquivada neste Cartório, foi dado Plena e geral quitação à Hipoteca registrada sob nº R-2- e AV-3-5.041 do Lº2. - / O Oficial _____.

=====

R-5-5.041 Prot. 16.020 do Livro nº1. Em 07 de Abril de 1.989.

Compra e Venda. Transmitentes: Nelcir Denardin Decian, agricultor, portador da Id nº 400.984.641-3-RS e sua mulher Solange Decian, do lar, portadora da Id nº 1.047.798.705-Pr, inscritos no CPF sob nº 589.770.820-72, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste Município. Adquirente: Nelson Byczkowski, brasileiro, casado, comerciante, portador da Id nº 585.865-PR, inscrito no CPF sob nº - / 037.682.799-87, residente nesta Cidade. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 14/3/1.989 no Livro 140 fls. 161 nas notas do 2º Tabelião desta Cidade. Valor: NCZ\$ 17.000,00 (Dezessete Mil - Cruzados Novos), correspondente a totalidade do imóvel retro matriculado. Dou Fé. Custas: NCZ\$ 60,87 - CPC NCZ\$ 2,05. O Oficial _____.

=====

R-6-5.041 Prot. 20.874 do Livro nº1. Em 31 de Agosto de 1.995.

Compra e Venda. Transmitente: Nelson Byczkowski e sua mulher - Maria de Lurdes Byczkowski, brasileiros, casados pelo regime de - / comunhão de bens, residentes nesta Cidade, na Rua Cel. Pires, 125,

matricula nº 5.041.

1ª de CONTINUAÇÃO

ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda, Juros de Mora à taxa de 1% ao ano. II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas, - a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas aplicadas irregularmente ou quando da ocorrência de redução da área financiada, não formação de lavoura ou sua perda, por desvio de recursos, dolo ou negligência, a partir da data da primeira utilização, sobre a parcela proporcional à produção frustrada ou à área reduzida. Se considerada vencida a dívida, por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. V - Ratificação - A Cédula em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Custas: CZ\$ 41,89 - CPC CZ\$ 2,20 - / F.P. CZ\$ 8,80. O Oficial _____.

=====

AV-4-5.041 Prot. 16.019 do Livro nº1. Em 07 de Abril de 1.989.

Certifico e Dou Fé que de acordo com a autorização fornecida pelo Credor acima, arquivada neste Cartório, foi dada plena e geral quitação à Hipoteca registrada sob nº R-2- e AV-3-5.041 do Lº2. - / O Oficial _____.

=====

R-5-5.041 Prot. 16.020 do Livro nº1. Em 07 de Abril de 1.989.

Compra e Venda. Transmitentes: Nelcir Denardin Decian, agricultor, portador da Id nº 400.984.641-3-RS e sua mulher Solange Decian, do lar, portadora da Id nº 1.047.798.705-Pr, inscritos no CPF sob nº 589.770.820-72, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste Município. Adquirente: Nelson Byczkowski, brasileiro, casado, comerciante, portador da Id nº 585.865-PR, inscrito no CPF sob nº - / 037.682.799-87, residente nesta Cidade. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 14/3/1.989 no Livro 140 fls. 161 nas notas do 2º Tabelião desta Cidade. Valor: NCZ\$ 17.000,00 (Dezessete Mil - Cruzados Novos), correspondente a totalidade do imóvel retro matriculado. Dou Fé. Custas: NCZ\$60,67 - CPC NCZ\$ 2,05. O Oficial _____.

=====

R-6-5.041 Prot. 20.874 do Livro nº1. Em 31 de Agosto de 1.995.

Compra e Venda. Transmitente: Nelson Byczkowski e sua mulher -
Maria de Lurdes Byczkowski, brasileiros, casados pelo regime de - /
comunhão de bens, residentes nesta Cidade, na Rua Cel. Pires, 125,
ele comerciante, portador da Id nº 585.865-PR e CPF nº 037.682.799-

SEGUE

Continuação matrícula 5.041 do Lº02

CONTINUAÇÃO

a municipalidade, localizado em Nhapindazal, com a área de 2.898,00 m², identificado como lote 11 da Planta Condomin Industrial, lote a ser desmembrado da área maior de 154.800,00 m², desta matrícula, que possui as seguintes características e confrontações: O imóvel em questão é de forma irregular, faz frente para a Alameda nr. 01 em 35,00 metros e dista 35,00 metros do alinhamento predial da Rua B. A direita de quem olha da Alameda nr. 01, observa, o imóvel confronta com terras do lote nr. 10 em 82,80 metros. A esquerda de quem olha da Alameda nr. 01, observa, o imóvel confronta com terras do lote nr. 12 em 82,80 metros. Nos fundos confronta com terras do lote nr. 15 em 35,00 metros, encerrando a presente descrição com a área de 2.898,00 m². Art. 2º - A concessão, será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo o concessionário utilizar do imóvel descrito no art. primeiro desta lei, para instalar, através do IFT - Instituto Florestas Tropicais de Desenvolvimento Sustentável - devidamente constituído, onde o concessionário seja o seu titular, uma agroindústria. Art. 3º - O concessionário comprometer-se-á a iniciar a construção de seu empreendimento no prazo máximo de 06(seis) meses, e de estar aberto ao público em geral, prestando seus serviços, no imóvel concessionado, no prazo de um ano e seis meses, contados desta Lei, sob pena de revogação da concessão de direito rwal de uso, ora autorizada. Art. 4º - No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as beifeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção. Art. 5º - A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições: I - Alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel; II - insolvência do concessionário; III - inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo. Art. 6º - A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte. Art. 7º - A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Irati, em 27 de junho de 2.001.(as) Antonio Toti Colaço Vaz-Prefeito Municipal. Lei Publicada em 06 a 13 de julho de 2.001 no Jornal Folha de Irati. Demais condições constam da escritura. Dou Fé. Custas: VRC 630,00 ou R\$ 47,25. O Oficial

Certifico e dou fé, que a presente é reprodução fiel do original arquivado neste Cartório.

Irati 28-01-2003

Pr

